



LEI Nº 2.138, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, no montante de R\$ 12.665.150,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e cento e cinquenta reais); e

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos ou mantidos pelo Poder Público, no montante de R\$ 10.877.850,00 (dez milhões, oitocentos e setenta e sete mil e oitocentos e cinquenta reais);

Art. 2º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 RECEITAS CORRENTES	R\$ 21.507.620,00
Receita Tributária	R\$ 2.426.400,00
Receitas de Contribuições	R\$ 200.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 92.100,00
Receita de Serviços	R\$ 522.500,00
Transferências Correntes	R\$ 15.346.120,00
Outras Receitas correntes	R\$ 352.500,00
1.2 RECEITA DE CAPITAL	R\$ 14.380,00
Alienações de Bens	R\$ 14.380,00
(-) Dedução para o FUNDEB	(R\$ 2.568.000,00)
Valor Total	R\$ 18.954.000,00

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.668.000,00
Receitas de Contribuições	R\$ 866.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.800.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.000,00
2.2 RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 1.921.000,00
Receitas de Contribuições - Intraorçamentária	R\$ 1.720.000,00
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentária	R\$ 201.000,00



Município de Bilac

Valor Total R\$ 4.589.000,00

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2017 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 3º A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

ÓRGÃO

1 PODER LEGISLATIVO

1.1 Legislativo	R\$ 800.000,00
Subtotal	R\$ 800.000,00

2 PODER EXECUTIVO

2.1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA

2.1.1 Gabinete da Prefeito	R\$ 424.100,00
2.1.2 Diretoria Municipal de Administração	R\$ 499.400,00
2.1.3 Diretoria do Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 1.133.620,00
2.1.4 Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Lazer	R\$ 5.806.450,00
2.1.5 Diretoria Municipal de Engenharia e Obras	R\$ 1.420.100,00
2.1.6 Diretoria Municipal de Orçamento e Finanças	R\$ 1.831.500,00
2.1.7 Diretoria Municipal de Saúde/FMS	R\$ 5.155.230,00
2.1.8 Diretoria Municipal de Serviços Públicos	R\$ 1.883.600,00
Subtotal	R\$ 18.154.000,00

2.2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.2.1 Previdência Social	R\$ 3.635.000,00
2.2.2 Reserva de Contingência	R\$ 954.000,00
Subtotal	R\$ 4.589.000,00
Total	R\$ 23.543.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir:

I - durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por Lei, observado o disposto no art. 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III - créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

IV - redistribuir parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, nos termos do artigo 66 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;



Município de Bilac

V - realizar operações de crédito, até o limite estabelecido pela legislação em vigor; e

VI – alterar, por Decreto, valor, metas e indicadores dos programas do Plano Plurianual - PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, em decorrência das suplementações necessárias, previstas e autorizadas.

§ 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2017, observadas as condições estabelecidas no art. 38, da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a despesas com pessoal e encargos, inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a transpor recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada nesta Lei e obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Art. 6º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei, e em seus créditos adicionais, poderão ser alterados pelos Poderes Executivo e Legislativo, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte.

Art. 7º Os valores monetários dos programas constantes do Plano Plurianual - PPA 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2017, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Bilac-SP, 22 de novembro de 2016.

SUELI ORSATTI SAGHABI

Prefeita

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

VALTENCIR DOS SANTOS PEREIRA

Secretário Administrativo